

## **A Memória como Ferramenta Política: (re)discutindo as Cotas Raciais no Brasil<sup>1</sup>**

### **Memory as a Political Tool: (re)discussing Racial Quota in Brazil**

*Régis Rodrigues Elisio*<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> A primeira versão desse artigo foi apresentada como avaliação de aproveitamento da disciplina de Memória e História, ministrada pela prof.<sup>a</sup> Jacy Seixas e o prof. Gilberto Noronha, no Programa de Pós-graduação em História da UFU. A revisão ortográfica foi realizada pelo prof. Lucas Guzzo.

<sup>2</sup> Mestrando em História Social pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Coordenador de Ações Afirmativas do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB). Bolsista CAPES. Programa de Pós-graduação em História, Brasil. E-mail: [regis.elisio@ufu.br](mailto:regis.elisio@ufu.br)

**RESUMO**

O presente trabalho tem por objetivo apresentar um balanço analítico das cotas raciais para negros/as, na perspectiva da Nova História Política, buscando evidenciar os usos da memória como instrumento político do passado na contemporaneidade. Para isso, contextualizam-se as novas tendências historiográficas, indicando aplicabilidades para o enquadramento das ações afirmativas no Brasil. As análises apontam que os atuais discursos sobre cotas raciais reivindicam a memória como recurso legitimador de discordantes sentidos. Por fim, conclui-se que as recentes configurações do poder trouxeram, outra vez, o debate das cotas raciais para o centro das disputas políticas, escoradas, majoritariamente, em diferentes tipos de memórias que, da forma em que estão colocadas, fabricam revisionismos.

**Palavras-chave:** Cotas raciais. Negros/as. História. Memória. Política.

**ABSTRACT**

This paper seeks to display an analytical balance of racial quota for black people through the New Political History perspective, trying to point the uses of memory as a political instrument from the past, into the contemporaneity. With that purpose, the paper contextualizes the new historiographical tendencies, indicating its applicabilities into the Brazilian affirmative actions framework. The analysis here contained show that the current discourse on racial quota strive for having memory as a legitimizing resource for discordant biases. At last, the conclusion reached is that the recent configuration of power brought, once again, the debate on racial quota to the epicenter of political dispute, supported, mainly by different types of memories that, because of the way they are put out, they induce revisionism.

**Keywords:** Racial quotas. Blacks. History. Memory. Politics.

Aprovada em 29 de agosto de 2012, a Lei Federal 12.771 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, dentre seus efeitos, instituiu a política de ações afirmativas no campo educacional, contemplando estudantes oriundos de escolas da rede pública de Ensino Médio, com recortes raciais (pretos, pardos e indígenas), de renda (até 1,5 salário *per capita*) e de pessoas com deficiência. O texto regulamentado pelo Decreto 7.824, de 11 de outubro do mesmo ano, foi resultado de um longo e conflituoso processo protagonizado pelo Movimento Social Negro em defesa das intituladas Cotas Raciais.

Embora, desde 2002, tem-se registrado reserva de vagas para estudantes negros/as nas instituições públicas de ensino superior no Brasil, a questão das ações afirmativas nas políticas educacionais para a população negra ainda é alvo de grandes discussões. Por muito tempo, o debate esteve restringido as opiniões favoráveis ou contrárias à medida.<sup>3</sup> Todavia, tendo em vista que foi promulgada uma legislação específica para regulamentação do tema e que, os/as estudantes estão ingressando nas universidades por meio das cotas raciais, a pauta das ações afirmativas nas políticas educacionais tem se desdobrado para outros campos de análise.

Por esse motivo, levando em consideração a necessidade de pensar novos aspectos para a questão da Lei de Cotas, propomo-nos a ampliar os estudos em torno desta política e evidenciar outros pontos que, apesar de comporem o processo de consolidação das ações afirmativas, por vezes, acabam secundarizados e/ou desconsiderados nas análises.

Posto isso, para essa reflexão elencamos a memória como a principal articuladora dos discursos sobre cotas raciais no Brasil. Busca-se, ao longo das

---

<sup>3</sup> JESUS, Rodrigo Ednilson de. Manifestos, audiências e a Lei nº 12.711/2012: disputas políticas e acadêmicas em torno das cotas e das ações afirmativas. In SANTOS; COLEN; JESUS (org.). *Duas décadas de políticas afirmativas na UFMG: debates, implementação e acompanhamento*. Coleção Estudos Afirmativos, v.9. LPP/UERJ: Rio de Janeiro, 2019. p. 37-57.

análises, evidenciar a maneira pela qual em momentos distintos, a memória é vista como recurso legitimador de diferentes abordagens a respeito das ações afirmativas. Para isso, no primeiro momento, dedicamos na contextualização das novas tendências historiográficas, apontando para as transformações metodológicas que possibilitaram pensar as cotas e seus desdobramentos numa perspectiva histórica.

Posteriormente, apresentamos os estudos sobre relações étnico-raciais que permitem conexões pertinentes para a compreensão das ações afirmativas no Ensino Superior. Em seguida, abordamos a questão da memória e sua relação com a História, evidenciando a maneira pela qual esta *aporia* está presente nas discussões sobre cotas raciais. Depois, passamos para a análise da atual conjuntura política que, no geral, caminha no sentido oposto à manutenção das ações afirmativas. Por fim, partimos para algumas considerações que se tornaram possíveis a partir das pesquisas sobre História e Memória interessadas ao estudo das cotas raciais.

É importante destacarmos que apesar da Lei 10.711/12 garantir reserva de vagas nas universidades para outros grupos sociais que também se encontram em situação de exclusão escolar, nosso objeto de análise está recortado para contemplar, especificamente, as discussões relacionadas à comunidade negra.

Esta decisão metodológica fez-se necessária pois a medida em que avançávamos nas pesquisas sobre cotas raciais, pelo menos dois aspectos ficaram bastante nítidos: O primeiro é o protagonismo do ativismo do Movimento Social Negro nas reivindicações políticas de acesso ao ensino superior no Brasil. E o segundo, que em certa medida é extensão do primeiro, dá-se pelo fato das disputas sobre cotas raciais concentrarem-se, em grande parte, na reserva de vagas para a comunidade negra, como veremos em seguida.

Por esses motivos, sem deslegitimar a relevância dos demais grupos que estão contemplados no atual programa de ações afirmativas, para esta atividade concentraremos nossas análises na comunidade negra; a qual consideramos o

conjunto de pessoas que são pretas e pardas, conforme o quesito raça/cor adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

### **História e Política: apontamentos de um percurso historiográfico**

Analisando as mudanças na historiografia, percebemos que desde os anos de 1980, através do movimento de renovação ocorrido nos métodos de pesquisa em História, com destaque para o trabalho elaborado pelo grupo de pesquisadores organizado por René Rémond (1988), a chamada Nova História Política tem alcançado cada vez mais prestígio entre os profissionais da História.<sup>4</sup>

Nos estudos que integram o livro *Domínios da História – Ensaios de Teoria e Metodologia*, organizado por Ciro F. Cardoso e Ronaldo Vainfas (2011), entendemos que, com o advento da *École des Annales* (1930), os pesquisadores franceses distanciaram-se das concepções positivistas da História, possibilitando uma ampliação no uso das fontes e dos objetos de pesquisa histórica, consolidando a chamada História Social.

Todavia, considerando que competia aos historiadores positivistas o estudo das estruturas políticas ao longo tempo, com a ascensão dos *Annales* que privilegiavam os estudos sociais, a História Política passou a ser vista como desimportante por grande parte dos historiadores do início do século XX.

Somente décadas mais tarde, diante de um cenário conflituoso que exigia novas alternativas para a pesquisa em História, devido à crise dos estruturalismos, somada às novas concepções de *poder* que se desdobravam noutras fronteiras para o *político*, foi que os historiadores voltaram-se para os estudos sobre História e Poder como possibilidade de elaboração de narrativas históricas, trazendo para a superfície a chamada Nova História Política.

Tal como utilizamos, historiadores como as professoras da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Marieta M. Ferreira e Lucília A. N. Delgado

---

<sup>4</sup> RÉMOND, René (org.) *Por uma História Política*. FGV: Rio de Janeiro, 2003.

(2014), intitulam este movimento de “Renovação”. Pois não se trata do surgimento da História Política, mas de sua recuperação a partir da perspectiva da História Social.

Se tratando da Nova História Política, uma diferença considerável identificada na operação historiográfica adotada após a consolidação da História Social, está nos temas de pesquisa que essa nova vertente busca contemplar.

Enquanto os pesquisadores positivistas se dedicavam à história da nação e dos grandes líderes, a qual os *Annales* conceituavam como *événementielle*, as novas reflexões sobre a esfera política, dentre seus feitos, passaram a contemplar os estudos sobre eleições, partidos, associações políticas, biografias, bem como o papel da mídia e dos intelectuais diante das ideologias políticas, perpassando pela questão da religião e do político no geral.

Dessa forma, o estudo da política, do ponto de vista da História Social, permite aos historiadores a construção de narrativas que revelam a maneira pela qual a cultura política reflete nos fenômenos políticos. Posto isso, podemos afirmar que é por meio da História Política que os/as pesquisadores/as, em contraposição aos estruturalistas, enxergam o que Rémond intitulou de “diversidade de setores”. Passando a distinguir o cultural, o econômico, o social e o político, no qual, cada um destes campos influencia, à sua maneira, as conjunturas político-sociais ao longo do tempo. Sendo o Político o principal articulador do todo social.

Essa contextualização nos é importante para afirmar que é por meio dessas transformações na escrita da História que nos torna possível lançar luz a temas como a política de ações afirmativas, por exemplo. Pois, no bojo da ampliação possibilidades para a operação historiográfica, encontram-se estudos semelhantes aos que serão abordados aqui.

## História e Ações Afirmativas: tópicos em Relações Étnico-raciais

A História do Brasil não nos deixa dúvidas quanto às medidas políticas tomadas ao longo do tempo, que resultaram no prejuízo de grupos sociais subalternizados, em benefício de uma elite que capitaneava o país. Por esse motivo, em nossos dias, tem-se conhecimento das desigualdades históricas e a necessidade de ações capazes de equiparar as oportunidades entre os diferentes grupos. A estas medidas que visam atender com a chamada “reparação histórica”, intitulamos de Ações Afirmativas.

As Ações Afirmativas são medidas tomadas no campo político com o objetivo de reparar o acúmulo de circunstâncias pretéritas que colocaram/colocam grupos sociais específicos, em situação de vulnerabilidade social. Sendo assim, podemos afirmar que se faz necessária a adoção de políticas de ações afirmativas para a comunidade negra no Brasil, pois trata-se de um grupo historicamente lesado, sobretudo, pelas políticas coloniais (XVI ao XIX), o movimento Eugenista (XIX ao XX) e, mais recentemente, as práticas de Racismo Estrutural.<sup>5</sup>

Na obra *História da Educação do Negro e outras histórias* (2005), organizada pela educadora Jeruse Romão (UDESC), os pesquisadores Geraldo da Silva e Márcia Araújo, ambos da Faculdades de Tecnologia do Estado de São Paulo (FATEC), apresentam um estudo que revela que, para além das violências impostas à comunidade negra trazida do continente africano ao longo do processo de colonização europeia no Brasil, as políticas imperiais acabaram por gerar um fato, até então pouco explorado pela História da Educação Brasileira: a interdição da comunidade negra na educação formal.

Esse contexto fez com que a instrução escolar fosse restringida aos detentores do poder, os quais, mesmo com o fim da escravização, permaneceram,

---

<sup>5</sup> ALEMIDA, Silvio. *O que é racismo estrutural?* Coleção Feminismos Plurais. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

“perpetuando-se nos postos burocráticos do Estado, nos cargos políticos e nas melhores posições sociais e econômicas” (SILVA; ARAÚJO, 2005, p.65).

Por esse motivo, através das pesquisas que dialogam com o trabalho apresentado, somado às pressões sociais protagonizadas pelo ativismo político do Movimento Social Negro e demais entidades defensoras dos direitos humanos, as universidades, utilizando de sua autonomia, passaram a instituir, cada uma a sua maneira, reserva de vagas para pessoas negras e indígenas nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação.

Em 2002, a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), foi a primeira instituição brasileira a reservar porcentagem de vagas a candidatos/as negros/as para ingresso no ensino superior.<sup>6</sup> Do mesmo modo, em 2003, a Universidade de Brasília (UnB) também aderiu à reserva de vagas para candidatos/as negros/as, tornando-se a primeira instituição federal de ensino superior a adotar as cotas raciais como mecanismo de ingresso nos cursos de graduação.<sup>7</sup>

No entanto, somente uma década mais tarde que foi oficialmente instituído um texto específico que regulamenta as cotas raciais nas instituições federais de ensino, por meio da Lei Federal 12.711/12.<sup>8</sup> Dessa forma, podemos afirmar que as cotas raciais são resultado de um movimento que nasce do ativismo negro, se concretiza pelas/nas universidades e constrange uma tomada de posição por parte da política institucional.

Anos mais tarde, tendo em vista que o debate sobre cotas raciais estava mais consolidado (apesar de ainda causar dissensos e polêmicas), em 2014, as ações

---

<sup>6</sup> SILVA, Valdério Santos. *Políticas de ações afirmativas na UNEB: memórias de um acontecimento histórico*. **Mojimbo**: Revista de Estudos Étnicos e Africanos, Salvador, v.1, n.1, p.49-58, jun. 2010. Semestral. Disponível em: <http://www.mujiimboposafro.ffch.ufba.br/>. Acesso em: 03 mar. 2020.

<sup>7</sup> ASSUNÇÃO, Amanda V. P.; SANTOS, Catarina A.; NOGUEIRA, Danielle X. P. *Política de cotas raciais na UnB*. **Revista Histedbr** v.18, n. 1, p.212-233, 26 mar. 2018.

<sup>8</sup> BRASIL. *Lei Federal nº 12.711*. Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em: 03 mar. 2020.

afirmativas foram ampliadas para o serviço público. A Lei Federal 12.990/14 estabeleceu a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para candidatos/as negros/as.<sup>9</sup> Posteriormente, tendo em vista as ocorrências de pessoas que usufruíam indevidamente das cotas raciais nos processos seletivos, em abril de 2018, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, lançou a Portaria Normativa número 4 que, dentre seus feitos, passou a exigir uma análise fenotípica dos candidatos cotistas. Apesar da medida ser voltada para o serviço público, muitas universidades passaram a adotar o mecanismo como forma de prevenção a fraudes no sistema de cotas. O procedimento foi intitulado de Heteroidentificação.

É importante destacarmos que as chamadas Comissões de Heteroidentificação são resultados da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), de número 186, impetrada pelo partido Democratas (DEM), contra a Universidade de Brasília (UnB), julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2012. Na decisão, os ministros do STF deliberaram pela criação de mecanismos adicionais à autodeclaração dos candidatos ao programa de cotas raciais, a fim de evitar o uso destas vagas por sujeitos que não pertencem aos grupos étnico-raciais contemplados nas ações afirmativas.

Dessa forma, autodeclaração refere-se à maneira que o sujeito se identifica e heteroidentificação à forma como os indivíduos são vistos socialmente. Assim, a partir de sua ambientação cultural, os sujeitos se autodeclaram pertencentes a um grupo racial e, complementar a isso, a partir de suas características físicas, os sujeitos são heteroidentificados na sociedade em que estão inseridos.

Essa conceituação fez-se necessária pois, acompanhando os estudos do sociólogo Oracy Nogueira (1988), entende-se que a maneira que se configura a discriminação racial no Brasil, é levada em consideração o que o autor denominou

---

<sup>9</sup> BRASIL. *Lei Federal nº 12.990*. Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm) Acesso em: 03 mar. 2020.

de “marca”, ou seja, as características fenotípicas dos indivíduos.<sup>10</sup> Dessa forma, a partir da decisão da ADPF 186, entende-se que são os sujeitos que carregam no corpo as marcas da discriminação que devem usufruir da política de ações afirmativas.

Todo contexto aponta que as discussões, bem como as medidas políticas relacionadas a esse programa estão em curso. Por esse motivo, tem-se registrado ao longo da última década mudanças significativas no cenário das cotas raciais. À vista disso, o programa de ações afirmativas voltadas para a população negra está numa arena de lutas sociais que são intensificadas de acordo com as configurações políticas de cada tempo. Dessa forma, entende-se que diante da conjuntura política em que analisamos esses dados (tal como abordaremos mais tarde), as cotas raciais são alvos de disputas simbólicas que, por vezes, ancoradas em diferentes tipos de memórias, buscam instituir a realidade política desse tempo.

### **História e Memória: os usos do passado no debate sobre cotas raciais**

É visível a longa e conturbada trajetória para efetivação das cotas raciais no Brasil. Entretanto, conforme introduzimos anteriormente, existe uma questão envolvida nesta trama de circunstâncias que, apesar de compor todo o processo de institucionalização das ações afirmativas voltadas para a comunidade negra, por vezes acaba desconsiderada: a memória.

Acompanhando os discursos contrários e favoráveis a implementação das cotas raciais para a população negra no Brasil, torna-se evidente os usos da memória como ferramenta política do passado para consolidação ou inviabilização da política de ações afirmativas.

François Dosse (2004), dedicou-se a contextualizar a memória na historiografia. A partir da análise de romances, o autor aponta que, primeiro os

---

<sup>10</sup> NOGUEIRA, Oracy. *Preconceito de Marca: As Relações Raciais em Itapetininga*. Edusp: São Paulo, 1998.

mosteiros tentaram traçar os fundamentos da memória, depois o interesse do poder político inaugurou uma “história-memória” e essas operações fundamentaram a criação da História da França.

Aprofundando-se no campo da Teoria da História, Dosse tracejou uma história social da memória. Ainda que por décadas a memória tenha sido invalidada como possibilidade para pesquisa histórica, desde 1980, muitos historiadores têm se debruçado sobre a compreensão da memória e seus sentidos políticos.

A memória é um constante processo de construção, tal como um grande repertório de narrativas que, acumulamos, acionamos e atualizamos a todo tempo. Como definiu Ewald Hering (1920 *apud* MOURÃO; FARIA, 2015, p.780), “a memória recolhe os incontáveis fenômenos de nossa existência em um todo unitário; não fosse a força unificadora da memória, nossa consciência se estilhaçaria em tantos fragmentos quantos os segundos já vividos”.

Paul Ricoeur (2007), um pensador francês que dedicou seus trabalhos à compreensão das memórias, ao debruçar-se sobre essa temática, aborda a imaginação; os usos e abusos dos exercícios da memória; diferencia a memória pessoal, memória coletiva e a memória arquivada; evidencia os vínculos da memória com o tempo e o esquecimento, relacionando-os com o saber histórico.

A distinção entre *mneme* e *anamnesis* apóia-se em duas características: de um lado, a simples lembrança sobrevém à maneira de uma afecção, enquanto a recordação consiste numa busca ativa. Por outro lado, a simples lembrança está sob o império do agente da impressão, enquanto os movimentos e toda a seqüência de mudanças que vamos relatar têm seu princípio em nós. (RICOEUR, 2007, p.37)

Para Ricoeur, existe uma diferença entre *lembrança* e *recordação*. Nesse sentido, a lembrança seria a representação de algo ausente, enquanto a recordação

refere-se a um constante e intenso exercício colocado em prática.<sup>11</sup> Resgatando as contribuições de Sigmund Freud (1978), Ricoeur prossegue afirmando que uma das dificuldades enfrentadas na saúde mental são as lembranças traumáticas. Por esse motivo, somente depois de superar os traumas é que se torna possível lidar com as patologias consequentes desse. A superação desses traumas advém dos exercícios de memória que, ao invés de negá-los, enfrenta-os de modo a solucioná-los e superá-los.

As patologias, nesse caso, são entendidas como memórias doentes resultantes de processos traumáticos. Dessa forma, lembrando que as memórias podem ser pessoais ou coletivas, logo, é possível que esses traumas gerem patologias individuais ou em grupos, denominadas de “patologias sociais”.

A princípio, as patologias sociais foram estudadas na perspectiva dos sociólogos que, partindo de ideias organicistas, entendiam a sociedade como um grande organismo, próximo da concepção biológica. Dessa forma, as patologias sociais eram vistas como transtornos que desequilibravam o natural. Todavia, após os estudos de Émile Durkheim (1983), questionando os conceitos de “normal” e “patológico” apontando que estes termos variam de acordo com as sociedades ao longo do tempo, os sociólogos passaram a considerar outras circunstâncias para entender as maneiras que uma sociedade pode ou não adoecer.

Assim, no método proposto por Durkheim, presava-se pela observação do fato social a fim de identificar sua dimensão (que poderia ser particular ou geral) e as condições históricas que o classificariam como um fenômeno normal ou patológico. Baseado nesse método, Alberto Guerreiro Ramos (1995), destaca-se entre os sociólogos por produzir trabalhos pautados nas patologias sociais, no contexto brasileiro.

Priorizando o entendimento das relações étnico-raciais, Ramos afirma que a escravização adoeceu a sociedade brasileira. Pois as condições em que se deram o

---

<sup>11</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução de Alain François [et al.] Ed. Unicamp: Campinas, 2007.

processo de colonização, utilizaram-se de mecanismos que superavam as estruturas. Dessa forma, instituíam-se relações que perduraram nas configurações sociais posteriores ao período colonial. A esse processo o autor denominou de “patologia social do branco brasileiro”.

Para garantir a espoliação, a minoria dominante de origem europeia, recorria não somente à força, à violência, mas a um sistema de pseudojustificações, de estereótipos, ou a processos de domesticação psicológica. A afirmação dogmática da excelência da brancura ou a degradação estética da cor negra era um dos suportes psicológicos da espoliação. (RAMOS, 1995, p. 220)

Sabe-se que o Brasil é um país que passou por séculos de escravização negra. Tendo em vista as múltiplas violações postas em funcionamento para o cumprimento do sistema adotado pelos colonizadores europeus, é entendível que esses processos resultaram em diversos traumas que geraram patologias coletivas na sociedade. Essas patologias podem ser identificadas através das práticas preconceituosas, discriminatórias e no próprio racismo estrutural.

O passado colonial foi "memorizado" no sentido em que "não foi esquecido". Às vezes, preferimos não lembrar, mas, na verdade, não se pode esquecer. A teoria da memória de Freud é, na realidade, uma teoria do esquecimento. Ela pressupõe que todas as experiências, ou pelo menos todas as experiências significativas, são registradas, mas que algumas ficam indisponíveis para a consciência como resultado da repressão e para diminuir a ansiedade. Já outras, no entanto, como resultado do trauma, permanecem presentes de forma espantosa. Não se pode simplesmente esquecer e não se pode evitar lembrar. (KILOMBA, 2019, p. 213)

Ainda que décadas tenham se passado desde a abolição da escravidão negra, tendo em vista que a sociedade pós-colonial não se dedicou efetivamente a enfrentar os traumas causados pelo período anterior e, pelo contrário, tem convivido com as patologias sociais decorrentes dele, torna-se evidente que a negação dos traumas não tem sido capaz de reparar as desigualdades raciais que marcam o tempo presente. Essa situação foi muito bem ponderada pela

psicanalista Grada Kilomba (2019, posfácio), ao afirmar que o “colonialismo é uma ferida que nunca foi tratada. Uma ferida que dói sempre. Por vezes infecta e outras vezes sangra”.

Para entender os usos da memória no processo de institucionalização da política de ações afirmativas com recortes raciais, faz-se necessário compreendermos a memória enquanto um fenômeno social. Esse aspecto, ainda que tenha sido abordado por Paul Ricoeur, provém dos estudos realizados por Maurice Halbwachs (2003), que dedicou suas pesquisas à análise da memória coletiva.

Não basta reconstituir pedaço por pedaço a imagem de um acontecimento passado para obter uma lembrança. É preciso que esta reconstituição funcione a partir de dados ou de noções comuns que estejam em nosso espírito e também no dos outros, porque elas estão sempre passando destes para aqueles e vice-versa, o que será possível se somente tiverem feito e continuarem fazendo parte de uma mesma sociedade, de um mesmo grupo. (HALBWACHS, 2003, p. 39).

A partir dos estudos de Halbwachs, podemos diferenciar a memória enquanto uma questão pessoal (que considera as subjetividades do indivíduo) e, ao mesmo tempo, como uma possibilidade coletiva (que compõe o social). Essa relação, tal como veremos em seguida, marcou a consolidação do Movimento Social Negro na condição de uma organização política e, por conseguinte, esteve presente na conquista das ações afirmativas para a comunidade negra brasileira.

A historiadora Karina Cunha Baptista, durante o tempo em que integrou a equipe de pesquisadores do projeto Memória do Cativo, do Laboratório de História Oral, do Departamento de História, da Universidade Federal Fluminense (UFF), dedicou-se ao entendimento da formação da identidade racial entre a população afro-brasileira, abordando, especificamente, o papel da memória na consolidação do Movimento Social Negro na segunda metade do século XX.

Quando no fim da década de 70 e início dos anos 80 surgem organizações político/culturais entre a população afrodescendente, começa a se esboçar um novo quadro no plano da cultura nacional, em que teremos um grupo que tenta se diferenciar, enfatizando o caráter étnico e iniciando uma luta para estabelecer um lugar para a população afro-brasileira na memória nacional, não mais sob o signo do sincretismo, mas como elemento fundamental e específico na formação da cultura brasileira. (BAPTISTA, 2002, p. 37)

De acordo com Baptista, diante dos acontecimentos envolvidos no processo de redemocratização do Brasil, os ativistas negros disputavam a memória nacional, reivindicando um lugar específico na formação da cultura brasileira. No bojo dos enfrentamentos políticos que marcaram esse processo, Zumbi dos Palmares foi escolhido como o grande representante da contribuição negra na formação da nação.

A valorização da cultura negra, as estratégias que fizeram de Zumbi dos Palmares um herói digno de figurar entre os mais ilustres personagens da nação, a valorização do africanismo e do quilombismo, a denúncia e luta contra o racismo e a posição social desprivilegiada da maioria dos afro-descendentes, vão se constituir em estratégias de luta para uma releitura da história/memória nacional. (BAPTISTA, 2002, p. 37)

Em 1988, o Brasil passava por um importante processo democrático com a aprovação da Constituição Federal. Todavia, concomitantemente a isso, várias organizações do Movimento Social Negro promoviam ações voltadas para o centenário da abolição da escravidão negra. As mobilizações foram tantas que, no conjunto das atividades voltadas para esta data, o então presidente José Sarney, criou a Fundação Cultural Palmares, que tinha por objetivo “a promoção da raça negra, para que o negro estivesse presente em todos os setores do País”.<sup>12</sup>

---

<sup>12</sup> BRASIL. *Comemoração do centenário da abolição da escravatura*. 1988. Biblioteca da Presidência da República. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/jose-sarney/discursos/1988/40.pdf/view>. Acesso em: 03 mar. 2020.

Também foram realizados muitos protestos nas ruas e ações protagonizadas por ativistas negros/as. Ocorreram marchas, fundações de coletivos negros, várias publicações em jornais, movimentações acadêmicas e a famosa campanha lançada pelo Movimento Negro Unificado (MNU): *A princesa esqueceu de assinar nossa carteira de trabalho*.

Todavia, acompanhando os discursos que unificavam as pautas políticas, bem como a atuação dos/as ativistas do movimento negro, é indissociável o papel da memória na concretização desses atos. A campanha lançada pelo MNU que fazia referência direta a princesa Isabel, como também o próprio período intitulado de “Centenário da Abolição da Escravidão Negra no Brasil”, são componentes da memória coletiva dos afro-brasileiros que, não por coincidência, incorporaram a pluralidade multiétnica no texto constitucional, conforme aponta o antropólogo Jacques Edgard d' Adesky.

Essa concepção que tenta preservar a memória e as formas de expressão dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira atesta uma perspectiva de coexistência entre culturas diferentes. Portanto, a Constituição, em vez de pura e simplesmente aplinar as diferenças culturais, procura construir um modelo que encarne um universalismo a partir de um pluralismo atual e ampliado, baseado na multiplicidade de etnias e culturas bem como na memória constitutiva da sociedade. (d'ADESKY, 1997, p.181)

A partir da atuação política dos ativistas negros desse período, os afro-brasileiros conquistaram importantes avanços no debate sobre desigualdade racial. Inclusive, as medidas que resultaram na consolidação das cotas raciais nas universidades e no serviço público, são, em grande parte, pautas do século XX. Abdias Nascimento, um importante líder do Movimento Social Negro, representa muito bem essas afirmações.<sup>13</sup> Depois de retornar do exílio imposto pela Ditadura Militar, o intelectual foi eleito deputado federal, tornando-se porta voz da comunidade negra na política institucional.

---

<sup>13</sup> ALMADA, Sandra. *Abdias Nascimento*. São Paulo: Selo Negro, 2009.

Na condição de parlamentar, Abdias do Nascimento propôs o Projeto de Lei 3.196 de 1984, que reservava 40% das vagas abertas nos concursos vestibulares do Instituto Rio Branco para candidatos de etnia negra.<sup>14</sup> No geral, o texto estabelecia cotas raciais para diplomatas negros/as, pois, de acordo com o deputado, a única explicação para que o Brasil, mesmo mantendo relações diplomáticas com países africanos, não tivesse entre seus quadros nenhum diplomata negro/a, era “a vigência do racismo institucionalizado há séculos nesse setor das nossas atividades institucionais”. (NASCIMENTO, 1984, p. 02).

Todavia, apesar de ter conseguido apoio de alguns parlamentares e, inclusive, ter derrubado o veto do relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça, a proposta não prosperou na Câmara dos Deputados. Entretanto, a justificativa do projeto protocolado por Abdias do Nascimento nos é importante, pois exemplifica a maneira pela qual a memória negra esteve presente na elaboração de políticas de ações afirmativas voltadas para os afro-brasileiros.

Os africanos que vieram para o Brasil, forçados, para o trabalho escravo, bem como seus descendentes, trabalharam por quase cinco séculos construindo este País, ao qual se deram por inteiro, sem ódios, sem ressentimentos, procurando apenas a grandeza nacional. A Constituição da República, em seu art. 153 § 1º, assegura a todos os brasileiros a igualdade na cidadania e nas oportunidades, nos seguintes termos: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça”. Este princípio não vem sendo observado, notadamente na formação de nossos diplomatas, onde, pelo que se observa, os descendentes de africanos vêm sendo discriminados, isto é, não têm acesso. (NASCIMENTO, 1984, p.02)

O uso da memória pelos ativistas do Movimento Social Negro nas reivindicações políticas é uma característica importante nas pautas raciais. As antropólogas Margarete Fagundes Nunes e Ana Luiza Carvalho da Rocha,

---

<sup>14</sup> NASCIMENTO, Abdias. *PL 3.196/1984*. 1984. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=210513>. Acesso em: 31 mar. 2020.

dedicaram-se ao estudo das ações afirmativas para compreender a linguagem da *etnicidade* nas cidades brasileiras contemporâneas, relacionando-as com a memória individual, a memória coletiva e os conteúdos simbólicos.

Ao acionarem o recurso da memória, os negros começam a desvendar os mecanismos de dominação que estimularam os “esquecimentos” e “lembranças” da sua “história coletiva”, sejam estes vistos sob a perspectiva nacional, regional ou local. Dessa maneira, abrem brechas para a ampliação do debate sobre a democratização da cidade, o direito e o acesso aos seus bens culturais e simbólicos. À medida que este debate ganha vulto vai-se revelando uma tensão, uma controvérsia entre a memória social e a memória coletiva, pois as narrativas desses sujeitos mostram as diferenças étnico-raciais e suas “distinções simbólicas”, isto é, mostram como ocorreu a materialização desses valores por meio da reprodução de formas objetivas de segregação e discriminação raciais ao longo do tempo. (NUNES; ROCHA, 2009, p. 25)

Ainda que as autoras estejam preocupadas com os usos da memória na consolidação de ações afirmativas de acesso à cidade, as análises apresentadas pelas pesquisadoras nos auxiliam a compreender a maneira que os/as ativistas negros/as se utilizam da memória como uma ferramenta política para “agenciar o acesso aos bens materiais, culturais e simbólicos”. (NUNES; ROCHA, 2009, p. 03).

Em fevereiro de 1999, a então deputada federal Nice Lobão (PFL), protocolou o Projeto de Lei (PL), de número 73, que dispunha sobre o ingresso nas universidades federais, estaduais e da rede privada. A proposta reservava 50% das vagas de ingresso nos cursos de graduação para estudantes em fase de conclusão do ensino médio. Todavia, no texto apresentado não estava previsto nenhum recorte social, racial ou econômico. Não obstante, omitia se os estudantes contemplados pela proposta seriam exclusivamente da rede pública, e previa o prazo de 3 anos para que legislação entrasse em vigor.

Considerando que o texto original protocolado por Lobão não se configurava como uma proposta de ação afirmativa, nem como uma medida de promoção à igualdade social e/ou racial, muitos foram os entraves políticos que marcaram as discussões desse projeto.

Analisando os 13 anos de tramitação do PL 73/1999 que, após várias modificações resultou na aprovação da Lei Federal 12.711/12, alguns pontos no chamam a atenção. Em 2004, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a proposta legislativa de número 3.627 que, instituía o Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior e dava outras providências. Posteriormente, por razões administrativas o texto foi incorporado ao PL 73/1999 supracitado.

Somente no final do século passado, o Estado brasileiro passou a se preocupar com os efeitos do chamado racismo estruturante no perfil social e buscar mecanismos que dessem efetividade aos compromissos assumidos perante a comunidade internacional há quase quarenta anos. Esse atraso de décadas por si é suficiente para justificar a iniciativa de políticas de ações afirmativas no âmbito da educação, como as consignadas no presente Projeto de Lei.<sup>15</sup>

Na justificativa elaborada por Tarso Fernando Herz Genro (PT), na época Ministro da Educação e autor do projeto apresentado pelo executivo, constam trechos que remetem à memória dos afro-brasileiros, utilizados para fundamentar a necessidade de cotas raciais no país. O ministro faz referência à Convenção Internacional Sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é signatário desde 1967, e recupera a atuação dos/as ativistas negros/as ao longo do século XX no país.

---

<sup>15</sup> GENRO, Tarso Fernando Herz. *E.M. Nº 025*: subchefia de assuntos parlamentares. 2004. Ministério da Educação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Projetos/EXPMOTIV/MEC/2004/25.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/EXPMOTIV/MEC/2004/25.htm). Acesso em: 05 abr. 2020.

Não obstante, Genro reconhece que o Projeto de Lei é resultado das reivindicações de inúmeros agentes sociais que, preocupados com a situação da comunidade negra brasileira, dedicaram-se a pensar medidas políticas capazes de rever o lugar do/a negro/a na sociedade. Destacando reitores, sindicatos, organizações estudantis e o Movimento Social Negro.

Todavia, convém ressaltar que a sociedade é composta por diversos grupos sociais. Dessa forma, devemos considerar a existência de dissensos entre os diferentes grupos que se relacionam de outras formas com a memória.

Diante disso, é importante entendermos a memória coletiva como um campo de disputa. Para isto, os trabalhos realizados por Pierre Nora (1984) nos auxiliam nesta compreensão. Nora nos chama atenção para a questão dos “lugares de memória”. Ou seja, o espaço na condição de uma linguagem que produz artifícios de memórias. Tais lugares dependem, na maioria dos casos, de vontade política para serem edificadas e receberem manutenção. Dessa forma, a memória coloca-se no centro de disputas simbólicas encampadas por diferentes grupos sociais.

No caso da Fundação Palmares, por exemplo, trata-se de um lugar de memória que além de preservar o passado vivenciado pela comunidade negra durante a escravização, concentra também o protagonismo negro em suas conquistas ao longo da História. No entanto, devemos entender que se trata de uma medida política que por mais que seja resultado das pressões feitas pelos ativistas negros/as, somente os gestores das instituições têm poder para manter.

Essa situação nos é emblemática pois, em 2019, foi nomeado para a presidência da Fundação Palmares, o jornalista Sérgio Nascimento de Camargo. Esta nomeação causou uma série de críticas por parte de lideranças do Movimento Negro e chegou a ser suspensa por uma decisão da Justiça Federal. Camargo, por diversas vezes, afirmou que “não existe racismo no Brasil”, criticou o ativismo negro e disse que a escravidão foi “terrível, mas benéfica para os

[afro]descendentes”, pois de acordo com ele “os negros do Brasil vivem melhor que os negros da África”.

Sobre o Dia da Consciência Negra (20 de novembro), em celebração a Zumbi dos Palmares, (que também é homenageado no nome da Fundação), Camargo entende que o “feriado precisa ser abolido nacionalmente por decreto presidencial”, pois a data “causa incalculáveis perdas à economia do país, em nome de um falso herói dos negros e de uma agenda política que alimenta o revanchismo histórico e doutrina o negro no *vitimismo*”.<sup>16</sup>

Posto isto, fica evidente que a Fundação Palmares, no presente momento, está sendo administrada por uma pessoa totalmente contrária à finalidade para a qual ela foi criada. O discurso do jornalista Sérgio Nascimento de Camargo escora-se num tipo de memória que, apesar de não fortalecer a agenda política defendida pelo ativismo negro no Brasil, é utilizada como justificativa para dar seguimento ao projeto político que representa. Dessa forma, essas memórias são postas no centro de disputas políticas que produzem sentidos e instituem outras concepções da realidade.<sup>17</sup>

Em janeiro de 2019, o vereador Fernando Holiday (DEM), protocolou na Câmara Municipal de São Paulo, o Projeto de Lei nº 19/2019, que proíbe a reserva de vagas para candidatos negros/as (pretos e pardos) nos concursos públicos municipais. Em entrevista concedida à jornalista Mônica Bergamo, da Folha de São Paulo, Holiday afirmou que as “cotas raciais são racistas porque é uma prática em que se dá a alguém determinados privilégios ou se nega a alguém certos direitos

---

<sup>16</sup> *Novo presidente da Fundação Palmares minimiza racismo no Brasil em post; entidades criticam*. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/11/28/novo-presidente-da-fundacao-palmares-minimiza-racismo-no-brasil-em-post.ghtml>. Acesso em: 03 mar. 2020.

<sup>17</sup> CASTORIADIS, Cornélius. *A instituição imaginária da sociedade*. São Paulo: Paz e Terra, 1982.

em função da sua cor de pele” e, por isso, ele trabalha pela revogação das ações afirmativas para a população negra.<sup>18</sup>

Que o Brasil teve um triste passado escravocrata, cujas marcas ainda são sentidas pela população negra - que em geral ocupa patamar socioeconômico inferior ao do restante da população - é algo que não se nega. O que se nega, com veemência, é que as chagas do racismo poderão ser consertadas com outra política racista. Existe apenas uma forma de atingirmos a tão sonhada igualdade perante a lei, que é instituímos um sistema realmente meritocrático, em que cada pessoa seja julgada de acordo com seu esforço e caráter, jamais pela sua cor de pele. Apenas quando a cor da pele das pessoas for algo indiferente e desconsiderado para qualquer classificação, atingiremos a igualdade racial preconizada pela Constituição Federal.<sup>19</sup>

Na justificativa do projeto de lei, Holiday recorre à memória da desigualdade enfrentada pela comunidade negra no período colonial e às mazelas que a escravização submeteu esses indivíduos. Não obstante, depois de posicionar-se favorável ao sistema meritocrático, o vereador acrescenta que a igualdade racial só poderá ser alcançada quando a cor da pele for indiferente, fazendo menção ao texto constitucional, afirmando que preza pela igualdade entre todos os cidadãos. Ou seja, a memória da escravidão é apresentada como um recurso político, dessa vez, para anular uma medida que, embasada nestas mesmas memórias na perspectiva de outros grupos sociais, garantiu a reserva de vagas para pessoas negras em concursos públicos na cidade de São Paulo/SP.

Em março 2019, a deputada federal mais votada do Estado da Bahia, Professora Dayane Pimentel (PSL), protocolou na Câmara dos Deputados, o

---

<sup>18</sup> BERGAMO, Mônica. *Folha de São Paulo*: Vereador de SP quer acabar com cotas para negros em concursos municipais. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2019/01/vereador-de-sp-quer-acabar-com-contas-para-negros-em-concursos-municipais.shtml>. Acesso em: 03 mar. 2020.

<sup>19</sup> HOLIDAY, Fernando. PL 19/2019: Revoga as leis de cotas raciais. 2019. Disponível em: [http://splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Pesquisa/DetailsDetalhado?COD\\_MTRA\\_LEGL=1&ANO\\_PCSS\\_CMSP=2019%20&COD\\_PCSS\\_CMSP=19](http://splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Pesquisa/DetailsDetalhado?COD_MTRA_LEGL=1&ANO_PCSS_CMSP=2019%20&COD_PCSS_CMSP=19) Acesso em: 03 mar. 2020.

Projeto de Lei nº 1531/2019 que, embasado em argumentos semelhantes ao de Holiday, revoga os artigos que instituem a reserva de vagas na modalidade étnico-racial da Lei 12.711/12, reduzindo esse direito apenas para pessoas com deficiência e/ou integrantes de famílias baixa renda.

Conforme a Constituição Federal de 1988, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º). Na medida em que quaisquer formas de discriminação são vedadas constitucionalmente, não caberia à legislação ordinária estabelecer tais distinções raciais no ordenamento jurídico pátrio. Se os brasileiros devem ser tratados com igualdade jurídica, pretos, pardos e indígenas não deveriam ser destinatários de políticas públicas que criam, artificialmente, divisões entre brasileiros, com potencialidade de criar indevidamente conflitos sociais desnecessários. Se o disposto na Carta Magna se aplica a todos os âmbitos, não se deve dar tratamento legal diferenciado para a questão racial para o ingresso na educação pública federal de nível médio e superior. Por seu turno, não cabe revogar a parte dessa norma legal que dispõe sobre subcotas sociais e para estudantes que são pessoas com deficiência, visto que estas, de fato, carecem de atenção diferenciada.<sup>20</sup>

Para a deputada, as medidas afirmativas para a comunidade negra são inconstitucionais por dar tratamento diferenciado aos grupos étnico-raciais, além de incitar conflitos sociais. Dayane Pimentel desconsidera o fato de que, em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF), órgão de máxima competência institucional para essa matéria, ter declarado a constitucionalidade das ações afirmativas, a partir da decisão da ADPF 186, abordada anteriormente.

Cabe ressaltar que, em 2013, os juristas Evandro Piza Duarte e Guilherme Scotti, ambos professores da Universidade de Brasília (UnB), examinaram os argumentos da ADPF 186, julgada pelo STF. Com destaque para o papel da História Brasileira e da Identidade Nacional nos discursos jurídicos relacionados à

---

<sup>20</sup> PIMENTEL, Dayane. *Projeto de Lei nº 1531/2019*. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194298>. Acesso em: 04 mar. 2020.

matéria, os autores apontam que a decisão do STF reconhece a valorização da diferença reivindicada através das disputas pela memória.

Como se verá, a decisão demarca um novo momento da retórica identitária por aceitar a existência de espaços de conflito na comunidade nacional que se expressam não apenas em demandas por uma distribuição equitativa dos recursos públicos destinados à educação, mas também pela valorização da diferença, cujo cerne é, em grande parte, vinculado à disputa pela construção da memória coletiva. Ela propõe o debate sobre o modo como as instituições jurídicas redimensionam as identidades nacionais diante das demandas por tutela de direitos fundamentais de grupos minoritários. (DUARTE; SCOTTI, 2013, p. 34)

Ou seja, até mesmo no julgamento que culminou na decisão da ADPF 186, a maior garantia institucional no debate das cotas raciais, a memória é apontada como um importante recurso de disputas políticas.

Retomando a proposição da deputada Dayane Pimentel, a autora inverte o propósito da política ao afirmar que as cotas geram conflitos raciais, demonstrando desconhecer os estudos sobre a sociedade brasileira que, em grande parte, ao contrário do defendido pela deputada, evidenciam que, na verdade, foi o histórico de desigualdades raciais que levou à adoção de ações afirmativas.<sup>21</sup>

Não obstante, o então presidente Jair Messias Bolsonaro (eleito filiado ao PSL), realizou várias declarações ao longo de sua campanha eleitoral manifestando seu posicionamento contrário à política de cotas raciais por entender que “isso não pode continuar existindo, tudo isso é *coitadismo*”.<sup>22</sup>

---

<sup>21</sup> CECCHIN, Airton José. *Ações afirmativas: inclusão social das minorias*. Revista Ciências Jurídicas e Sociais da Unipar. Umuarama. v. 9, n. 2, p. 325-354, 2006.

<sup>22</sup> *Bolsonaro diz que política de cotas é 'equivocada' e que política de combate ao preconceito é 'coitadismo'*: 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/24/bolsonaro-diz-ser-contrario-cotas-e-que-politica-de-combate-ao-preconceito-e-coitadismo.ghtml>. Acesso em: 04 mar. 2020.

Semelhante às manifestações políticas contrárias às cotas raciais que apresentamos anteriormente, as declarações do presidente além de demonstrar um desconhecimento da realidade dos grupos sociais subalternizados no Brasil, atacam diretamente a memória desses sujeitos que historicamente sofreram com políticas discriminatórias e ocupam posições desprestigiadas no país. Agindo dessa forma, o presidente reduz a memória das lutas sociais em prol da conquista de direitos desses grupos minoritários, ao que denomina de “coitadismo”. Endossando manifestações que marginalizam a existência desses indivíduos.

Os discursos que fundamentam os projetos políticos que visam revogar a reserva de vagas para a comunidade negra nas universidades e no serviço público, tal como apresentamos, recorrem à memória como alternativa de legitimação. Todavia, entendendo que essas manifestações são confrontadas por outros agentes políticos que também se utilizam de memórias como base argumentativa, emerge nesse contexto uma arena de disputas marcadas pela guerra das memórias.

Diante disso, a memória é colocada no centro do jogo político que definirá o futuro do programa de ações afirmativas para a população negra brasileira que, por via de regra, será resultante dos enfrentamentos entre as diferentes forças sociais interessadas na manutenção ou revogação desta política.

### **Considerações finais**

Em 2009, antes da aprovação da Lei de Cotas, durante uma série de atividades voltadas para avaliação do avanço da pauta racial no país, como, por exemplo, as deliberações da Conferência de Durban (2001); a Lei 10.639/03 que prevê o ensino de História e Cultura Afro-brasileiras nas escolas; e a situação das universidades que já reservavam vagas para negros/as, dentre outros tópicos, o professor Wilson Roberto de Mattos, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), escreveu sobre os aspectos históricos da exclusão racial no Brasil pautando

perspectivas acerca da contribuição dos/as historiadores/as no debate contemporâneo das ações afirmativas.

De um espectro que vai das elites econômicas aos setores populares, passando, como sempre, pelas mãos severas e determinantes das elites acadêmicas, é notório um certo mal-estar diante do fato de que as populações negras, seguramente, pela primeira vez na história da nação brasileira, passam a se constituir como as principais beneficiárias de um conjunto de políticas públicas nacionais reparadoras de desigualdades que se arrastam, desde a escravidão, como veremos a seguir, transformando o Brasil em um dos países mais racialmente excludentes do mundo. (MATTOS, 2009, p. 77)

Por meio do trabalho de Mattos, torna-se evidente tanto a situação dos/as negros/as, como também os conflitos raciais que marcaram a História do Brasil. De acordo com o autor, considerando que as universidades são aparelhos que possibilitam ascensão social, com o aumento do número de instituições que reservam porcentagem de vagas para negros/as no ingresso ao Ensino Superior, inverte-se parcialmente a ordem de beneficiários das políticas públicas no Brasil e o grupo que foi politicamente prejudicado ao longo dos períodos históricos, torna-se, pela primeira vez, alvo de medidas que visam reparar e equiparar as oportunidades sociais.

Todavia, em oposição às mobilizações que ocorreram em defesa das cotas raciais, sobretudo, a partir da segunda metade do século XX, identifica-se que tem-se alinhado no Brasil um movimento contrário às ações afirmativas. Esse movimento se fortalece na disputa pelas memórias dos afro-brasileiros, a partir de revisionismos que objetivam avigorar grupos das velhas oligarquias nos espaços de poder.

Diante disso, considerando os aspectos que abordamos aqui, tornam-se evidentes os motivos que nos levam a entender as cotas raciais como uma política manobrada pelas disputas das memórias. Tendo em vista os conflitos sociais em

que a comunidade negra esteve envolvida desde o período de escravização, passando pela conquista de direitos até o presente momento, a memória foi parte indissociável do processo político relacionado às cotas raciais e a promoção da igualdade racial no país.

Ainda que nossas análises sejam singelas diante da complexidade desta temática e, certamente, estão passíveis de aprofundamento para a inclusão de outras perspectivas, podemos afirmar que, levando em consideração que se aproxima o tempo estipulado para revisão do programa de ações afirmativas, as cotas raciais retornam para o campo das disputas políticas escoradas, principalmente, em diferentes tipos e percepções de memórias que, por sua vez, localizam-se no âmago das discussões sobre ações afirmativas nas políticas educacionais para a comunidade negra no Brasil.

### Referências Bibliográficas

CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs.) **Domínios da História - Ensaios de Teoria e Metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 2011.

CASTORIADIS, Cornélius. **A instituição imaginária da sociedade**. São Paulo, Paz e Terra, 1982.

CECCHIN, Airton José. Ações afirmativas: inclusão social das minorias. **Revista Ciências Jurídicas e Sociais da Unipar**. Umuarama. v. 9, n. 2, p. 325-354, 2006.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves e FERREIRA, Marieta de Moraes (org.). **História do tempo presente**. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

DOSSE, François. Uma história social da memória. In: **A História**. Bauru, SP: Edusc, 2003. p. 261-298.

DUARTE, Evandro Piza; SCOTTI, Guilherme. História e memória nacional no discurso jurídico: o julgamento da ADPF 186. **Universitas Jus**. Brasília, v. 24, n. 3, p.33-45, nov. 2013.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 11<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Nacional, 1984.

FONSECA, Marcos Vinícius da. As primeiras práticas educacionais com características modernas em relação aos negros no Brasil. IN: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves et al. **Negro e educação: presença do negro no sistema educacional brasileiro**. Ação Educativa: São Paulo, 2001.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Tradução de Beatriz Sidou. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Centauro, 2003.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MATTOS, Wilson Roberto de. Aspectos Históricos da exclusão racial ou como nós, historiadores negros, podemos contribuir com o debate contemporâneo sobre as ações afirmativas. IN SILVÉRIO, Valter Roberto e MOEHLECKE, Sabrina (org). **Ações afirmativas nas políticas educacionais – o contexto pós Durban**. São Carlos: EDUFSCAR, 2009.

MOURÃO JÚNIOR, Carlos Alberto; FARIA, Nicole Costa. Memória. **Psicologia: Reflexão e Crítica**. [s.l.], v. 28, n. 4, p.780-788, dez. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1678-7153.201528416>. (Acesso realizado em 16/02/2020)

RAMOS, Alberto Guerreiro. **Introdução crítica à sociologia brasileira**. 2<sup>a</sup>. Edição. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1995.

RÉMOND, René (org.) **Por uma História Política**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Trad. Alain François [et al.] Campinas: Ed.Unicamp, 2007.

ROCHA, Ana Luiza Carvalho da; NUNES, Margarete Fagundes. Etnografando narrativas étnicas no espaço da cidade: os negros e as ações afirmativas na sociedade brasileira contemporânea. **Iluminuras**, [s.l.], v. 10, n. 23, p.01-28, 14 set. 2009. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. <http://dx.doi.org/10.22456/1984-1191.10075>.

ROMÃO, Jeruse. **História da Educação do Negro e outras histórias**. MEC: Brasília, 2005.

Recebido em março de 2020.

Aprovado em abril de 2020.